

TERMOS E CONDIÇÕES DA ORDEM DE COMPRA

Este Web site (o "Web site") alojado pela Ortho-Clinical Diagnostics, Inc. (a "Ortho") inclui os termos e condições, conforme estabelecidos no presente, que regem as ordens de compra (e quaisquer anexos associados, as "OC") enviadas (por fax, e-mail ou por outra via) ao fornecedor (o "Fornecedor") pela Ortho ou por alguma das suas Filiais identificadas na OC (o "Comprador"). Nos presentes termos e condições por filiais deve entender-se: (i) quando aplicável ao Fornecedor, qualquer entidade que controle, seja controlada ou esteja sob controlo comum com essa entidade, direta ou indiretamente (o termo controlo, com respeito ao Fornecedor refere-se à titularidade ou à participação, direta ou indireta em, pelo menos, cinquenta por cento (50%) do Fornecedor, quer seja por meio da titularidade de acções ou participações sociais no Fornecedor, poder de voto, associações ou qualquer outro, quer seja por meio de poderes para controlar a administração e as políticas do Fornecedor); e (ii) quando aplicável ao Comprador, a Ortho-Clinical Diagnostics Bermuda Co. Ltd., uma empresa de responsabilidade limitada, isenta, das Bermudas e quaisquer subsidiárias sobre as quais esta empresa detenha uma participação maioritária ("Filiais"). Sem prejuízo de quaisquer transações prévias entre o Comprador e o Fornecedor, a OC está expressamente subordinada, e o Comprador limita expressamente o fornecimento de quaisquer bens ou serviços especificados na OC por parte do Fornecedor, aos termos e condições do Acordo (conforme definidos infra).

Ao aceitar a OC e/ou ao iniciar a execução, expedição de quaisquer bens ou prestação de quaisquer serviços (ou quaisquer produtos que daí resultem) relacionados com a OC, o Fornecedor confirma que leu, compreendeu e aceitou submeter-se aos termos e condições estabelecidos no Acordo. Se o Fornecedor não concordar com algum dos termos e condições definidos deve (a) notificar o Comprador, por escrito, no prazo de três (3) dias após a receção da OC e (b) recusar a OC e não iniciar a execução, expedição de quaisquer bens ou prestação de quaisquer serviços (ou quaisquer produtos que daí resultem) relacionados com a OC até que/a menos que a objeção em causa seja resolvida, por acordo escrito, assinado pelo Comprador e pelo Fornecedor.

O Web site não deve ser adicionado aos marcadores, porque estes termos e condições, na medida em que forem aplicáveis, são específicos para a OC e poderão ser revistos periodicamente pelo Comprador. Os termos e condições revistos serão publicados no Web site e, sempre que aplicável, produzirão imediatamente efeitos sobre qualquer ordem de compra emitida posteriormente. **O Fornecedor deve ler os termos e condições aplicáveis a cada ordem de compra emitida e recebida após a revisão dos termos porque, ao aceitar a OC e/ou ao iniciar a execução, expedição de quaisquer bens ou prestação de quaisquer serviços (ou quaisquer produtos que daí resultem) após a publicação da versão revista dos termos e condições no Web site, considerar-se-á que o Fornecedor aceitou a versão revista.**

- 1. Acordo Integral; Alterações.** (a) Tanto o Comprador como o Fornecedor pretendem e têm a intenção de especificar claramente os direitos e meios de reparação que poderão aplicar-se a cada uma das partes, definindo a extensão dos respetivos compromissos. Deste modo, a OC e o acordo assinado entre o Comprador ou respetiva Filial, e o Fornecedor ou respetiva Filial, (i) que produz efeitos a partir da data de emissão da OC, (ii) que contém uma disposição referindo que o acordo assinado é a versão integral do acordo entre as partes, com respeito ao objeto do mesmo e (iii) ao abrigo do qual a OC é emitida, com base no objeto da OC ou numa declaração contida na OC que refira expressamente o acordo assinado (por exemplo, acordo de fornecimento ou acordo de serviços ou, caso não exista um acordo assinado, a OC e os presentes termos e condições (em

ambos os casos, o "Acordo") (1) constituem o acordo integral entre o Comprador e o Fornecedor, com respeito ao objeto da OC e contêm todas as declarações, garantias, obrigações contratuais, compromissos e acordos aos quais se vinculam o Comprador e o Fornecedor, e nenhuma das partes poderá incluir quaisquer outras declarações, garantias, obrigações contratuais, compromissos ou acordos; e (2) prevalecem sobre todas as declarações, garantias, obrigações contratuais, compromissos e acordos anteriores, celebrados oralmente ou por escrito, entre o Comprador e o Fornecedor, incluindo quaisquer termos contidos em orçamentos, propostas ou documentos semelhantes, no que diz respeito ao objeto da OC.

(b) Nenhuma modificação, alteração ou renúncia de qualquer termo ou condição da OC ou do presente Acordo será válida, nem serão válidos quaisquer termos e condições diferentes ou adicionais, quer estejam definidos numa fatura, numa confirmação, numa aceitação, numa licença que vigore após a abertura de uma embalagem selada, numa licença que vigore após a aceitação por clique, em termos de utilização ou em termos de serviços online, ou em quaisquer outros suportes, ou decorrentes de qualquer prática de negociação, uso comercial ou aceitação de quaisquer bens ou serviços por parte do Comprador, exceto se estipulado num documento escrito e assinado pelo Comprador e pelo Fornecedor.

2. **Avisos e notificações.** Todas as comunicações relacionadas com a OC, para que sejam eficazes, têm de ser dirigidas, se do Fornecedor para o Comprador, ao representante do Comprador, e se do Comprador para o Fornecedor, ao representante do Fornecedor, identificados na OC ou, de outra forma, comunicados por escrito à outra parte. Quaisquer comunicações enviadas por fax ou por via eletrónica (por exemplo, pela Internet (incluindo, sem limitar, intercâmbio eletrónico de dados (EDI), linguagem cXML, *e-mail*) (a) serão consideradas um "documento escrito" ou "por escrito," (b) serão consideradas "assinadas" se incluírem uma assinatura considerada válida nos termos da lei aplicável (incluindo assinaturas eletrónicas válidas) e (c) constituirão um documento "original" quando impressas. As comunicações apresentadas como prova em papel serão admitidas do mesmo modo e ao abrigo das mesmas condições de outros registos empresariais criados e preservados em forma documental, não podendo a respetiva admissibilidade ser contestada com base no facto de a comunicação não ter sido criada ou preservada em forma documental.
3. **Bens e serviços definidos na OC.** O Fornecedor tem de (a) fornecer ao Comprador os bens e serviços definidos na OC; (b) manter o Comprador informado acerca do estado da OC; (c) permitir que o Comprador ou seus representantes revejam e consultem, periodicamente, mediante aviso com antecedência razoável, o progresso ou o desempenho do Fornecedor no que respeita à OC; e (d) fornecer os referidos relatórios ao Comprador, conforme adequado à natureza dos bens e serviços definidos na OC e quando razoavelmente solicitados pelo Comprador pontualmente.
4. **Inspeção.** Todos os bens e produtos entregues estão sujeitos a revisão, inspeção, teste e aceitação final por parte do Comprador, independentemente de qualquer pagamento ou inspeção inicial. A inspeção final será feita pelo Comprador num prazo razoável após a receção dos bens ou produtos. A falta de apresentação de reclamação no momento da revisão, inspeção e/ou teste não constituirá uma renúncia, por parte do Comprador, de quaisquer direitos ou meios de reparação aplicáveis aos bens ou aos produtos.
5. **Desconformidade dos bens ou serviços; Atrasos na entrega; Trabalhadores substitutos; Alteração de processos ou de materiais ou; Mudança de controlo.** (a) O Comprador reserva-se

o direito de recusar quaisquer bens ou serviços e de cancelar, total ou parcialmente, a OC se o Fornecedor, ou os bens ou serviços fornecidos pelo Fornecedor ao Comprador, não estiverem em conformidade com quaisquer normas ou práticas industriais ou especificações aplicáveis, desenhos, amostras, descrições, ou critérios semelhantes que constem na OC ou que o Comprador tenha, de outra forma, facultado ao Fornecedor (as "Especificações"), ou com quaisquer termos e condições definidos na OC e no Acordo. A aceitação de qualquer parte dos bens enviados ou de qualquer parte dos serviços prestados não obriga o Comprador a aceitar quaisquer bens ou serviços desconformes simultaneamente fornecidos pelo Fornecedor, nem priva o Comprador do seu direito de rejeitar quaisquer bens ou serviços desconformes já fornecidos ou que venham a ser fornecidos futuramente. Caso não aceite quaisquer bens desconformes, o Comprador poderá devolvê-los ao Fornecedor, sendo o Fornecedor responsável despesas de transporte, e o Fornecedor não poderá entregar ao Comprador quaisquer bens para efeitos de reposição ou substituição dos bens rejeitados sem a autorização do Comprador.

(b) A entrega de bens e serviços deve cumprir rigorosamente a data ou o prazo de entrega, caso tal tenha sido acordado entre o Fornecedor e o Comprador. Se, em qualquer momento, o Fornecedor considerar que não pode cumprir a data ou o prazo de entrega acordados, deve notificar imediatamente o Comprador, por escrito, justificando o motivo do atraso e dando uma previsão da sua duração. Mediante solicitação por parte do Comprador, o Fornecedor deve enviar os bens em atraso de forma a evitar ou minimizar o atraso, na medida do possível, incluindo mudar a rota de transporte, se adequado, e utilizar uma transportadora rodoviária ou aérea para esse fim, sendo todos os custos adicionais assumidos pelo Fornecedor.

(c) No que diz respeito aos trabalhadores designados pelo Fornecedor para fornecer bens ou serviços ao Comprador, o Comprador reserva-se o direito de solicitar, por qualquer motivo lícito, a demissão ou substituição dos mesmos, sendo que este direito não isenta o Fornecedor das suas responsabilidades no âmbito da OC. Após tal solicitação, o Fornecedor deve, assim que possível, designar trabalhadores considerados adequados pelo Comprador. Contudo, o Fornecedor não poderá deixar nenhum posto sem trabalhadores considerados adequados pelo Comprador em nenhum período de avaliação de substituição de substituição de trabalhadores.

(d) O Fornecedor deve notificar de imediato o Comprador caso haja alguma mudança fundamental no processo de fabrico ou nos materiais utilizados para produzir quaisquer bens ou produtos relativos a qualquer OC. As referidas alterações não podem ser implementadas antes de o Fornecedor receber o consentimento escrito por parte do Comprador.

(e) O Fornecedor deve enviar uma notificação por escrito ao Comprador, com pelo menos 21 dias de antecedência caso o Fornecedor, ou qualquer outra pessoa, proponha a celebração de qualquer transação com terceiros que implique a transferência ou venda de todos, ou praticamente todos, os negócios do Fornecedor relacionados com o Acordo ou com a produção de quaisquer bens ou serviços no âmbito da OC, ou em caso de fusão, consolidação, mudança de controlo ou qualquer outra transação semelhante com qualquer outra pessoa ou entidade.

(f) Sem prejuízo do referido anteriormente, o Comprador pode cancelar a OC e recorrer a quaisquer meios de reparação disponíveis, de acordo com a legislação em vigor, incluindo a cobertura de danos consequentes e incidentais, por parte do Fornecedor, se o Fornecedor ou os bens e serviços prestados ao Comprador pelo Fornecedor não estiverem em conformidade com a OC e com os presentes termos e condições, inclusive se a entrega dos bens ou serviços não

cumprir rigorosamente as Especificações ou a data ou prazo de entrega acordados entre o Fornecedor e o Comprador, caso existam.

6. Resolução. (a) *Resolução por justa causa.* Em caso de incumprimento de qualquer obrigação estipulada no Acordo por qualquer uma das partes, a outra parte deve notificar por escrito o incumprimento em causa. Se a parte que se encontra em situação de incumprimento não o tiver sanado no prazo de dez (10) dias após a receção da notificação, a outra parte poderá resolver a OC mediante notificação por escrito à primeira. Este direito de resolução será adicional a quaisquer outros meios de reparação a que a parte não revel pode recorrer nos termos do presente Acordo ou da lei competente.

(b) *Resolução sem justa causa.* Qualquer parte pode resolver a OC por qualquer motivo e sem justa causa, a qualquer momento, através do envio de uma notificação à outra parte com uma antecedência de, pelo menos, trinta (30) dias. Em caso de resolução, o Fornecedor deve seguir as instruções do Comprador respeitantes aos bens e serviços previstos na OC, bem como cessar quaisquer outras expedições e entregas de bens e serviços relativos à OC. Na data de produção de efeitos da resolução sem justa causa, o Fornecedor deve enviar uma fatura relativa a todos os bens e serviços fornecidos ao Comprador e aceites pelo mesmo no âmbito da OC antes da data de resolução, aplicando-se esta condição apenas aos bens ou serviços que o Fornecedor ainda não tenha faturado ao Comprador. O Comprador concorda pagar todos os montantes não contestados de acordo com a OC e os presentes termos e condições. Em caso de resolução sem justa causa e não obstante a Cláusula 11 dos presentes termos e condições, o Comprador não será, em circunstância alguma, responsável por quaisquer montantes que, em agregado, sejam superiores (a) ao valor total que seria devido de acordo com a OC ou (b) ao valor do trabalho realizado pelo Fornecedor no âmbito da OC, antes da data de resolução justa causa, consoante o que for mais baixo.

(c) *Consequências da resolução.* Na data de produção de efeitos da resolução, de acordo com as subsecções (a) e (b) supra, o Fornecedor tem de fornecer ao Comprador todos os Materiais do Comprador (incluindo material, desenhos, trabalhos em curso, software, código fonte, dados, bases de dados e outros produtos e Derivados criados pelo Fornecedor em relação com a OC ou durante a sua), quer estejam completos ou incompletos na data de resolução. Aquando da resolução do Acordo, por qualquer que seja o motivo, o Fornecedor tem de devolver ao Comprador toda a Informação Confidencial. O Fornecedor não pode, em qualquer circunstância nem por qualquer motivo, guardar qualquer cópia de dados pessoais ou de quaisquer documentos que contenham informação confidencial.

7. Faturação. Salvo indicação em contrário por parte do Comprador, o Fornecedor deve emitir uma fatura para cada expedição de bens e por cada conjunto de serviços prestados ao Comprador. O Fornecedor não deve emitir quaisquer faturas antes de os bens ou serviços serem entregues ou prestados ao Comprador. As datas de pagamento, incluindo quaisquer períodos de desconto, serão calculadas a partir da data em que o Comprador receba a fatura até à data em que o Comprador envie o cheque (ou outra forma pela qual o Comprador efetue o pagamento). As faturas do Fornecedor deverão ser submetidas através do portal Ariba Network do Comprador. O Comprador poderá autorizar o Fornecedor a, separadamente, submeter faturas em formato PDF para o endereço de correio eletrónico APIInvoices-NA@orthoclinicaldiagnostics.com. Todas as faturas submetidas pelo Fornecedor têm de incluir (a) o número da OC; (b) a descrição dos bens e/ou serviços fornecidos; (c) detalhes e documentação de suporte relativa a deslocações e

despesas correntes aprovadas pelo Comprador; e (d) uma descrição detalhada do número de horas de trabalho e preço por hora, caso os serviços sejam fornecidos com base no preço por hora ou no preço dos materiais. O Fornecedor deve enviar as faturas ao Comprador atempadamente e, em qualquer caso, no prazo de 12 meses após a entrega dos bens ou serviços (incluindo software ou outros produtos) ao Comprador. Quaisquer faturas enviadas ao Comprador mais de 12 meses após a entrega dos bens ou serviços poderão ser rejeitadas pelo Comprador, e o Comprador não será obrigado a pagar quaisquer montantes de bens e serviços que não tenham sido devidamente faturados, no prazo de 12 meses após a respetiva entrega, incluindo quaisquer despesas ou impostos que, de outra forma, seriam reembolsáveis nos termos da OC.

8. Pagamentos. Salvo indicação em contrário por parte do Comprador, os pagamentos serão efetuados ao Fornecedor 60 dias após o Comprador receber uma fatura não contestada. O Comprador poderá reter o pagamento de montantes por si contestados de boa-fé. Excetuando os montantes expressamente definidos na OC, o Comprador não será responsável por quaisquer outros (a) outros encargos, incluindo encargos relacionados com entregas, peças ou serviços e (b) despesas do Fornecedor ou quaisquer sobretaxas sobre as despesas do Fornecedor.

9. Garantia. (a) Não obstante quaisquer outras declarações, garantias ou acordos em contrário, o Fornecedor declara e garante, de forma incondicional, o seguinte: (i) os bens e serviços fornecidos nos termos da OC são comercializáveis e estão em conformidade com as normas e práticas industriais aplicáveis e com as Especificações, são adequados à utilização e finalidade pretendidas pelo Comprador no curso regular das suas atividades e não possuem defeitos de conceção, material ou fabrico; (ii) todos os serviços prestados pelo Fornecedor são prestados por trabalhadores qualificados, razoavelmente formados e especializados no desempenho dos seus serviços, prestando-os de forma eficiente e profissional; (iii) qualquer documentação fornecida ao Comprador pelo Fornecedor deve cumprir padrões razoáveis de clareza e detalhe; (iv) o Fornecedor, os bens e serviços fornecidos ao Comprador e o seu uso por parte do Comprador, não violam os direitos de propriedade intelectual de nenhuma das partes, incluindo qualquer informação confidencial, segredos comerciais, direitos de autor ou patentes; (v) o Fornecedor não está atualmente vinculado com qualquer terceiro nem irá contrair qualquer obrigação que possa interferir com a entrega dos bens ou serviços descritos na OC; e (vi) o Fornecedor e os bens e serviços fornecidos pelo Fornecedor estão em conformidade com todas as diretivas e regulamentos europeus e com as leis, portarias e regulamentos nacionais, incluindo as normas ambientais, de saúde, segurança ocupacional, laborais, fabrico e fornecimento de bens, boas práticas de fabrico, com as normas ISO 9.000 e seguintes e com quaisquer permissões, licenças e certificações exigidas por lei ao Fornecedor.

(b) Se o Fornecedor, os bens e serviços fornecidos ao Comprador, ou respetiva utilização por parte do Comprador, violarem os direitos de propriedade intelectual de qualquer uma das partes, incluindo informação confidencial, segredos comerciais, direitos de autor ou patentes, e se a venda ou utilização dos respetivos bens ou serviços for questionada, o Fornecedor terá de, a expensas e por opção própria, obter permissão para que o Comprador possa continuar a utilizar os bens ou serviços, substituir os bens ou serviços por bens ou serviços lícitos equivalentes ou modificar os bens ou serviços de forma a que se tornem bens ou serviços lícitos equivalentes. O que foi referido anteriormente, contudo, não deve ser interpretado de forma a limitar ou excluir quaisquer outras reclamações ou meios de reparação que o Comprador possa reivindicar.

(c) Todas as declarações e garantias são aplicáveis ao Comprador, respetivos clientes e utilizadores dos bens, serviços ou produtos em que os bens ou serviços em causa possam ser integrados. Consideram-se, pelo presente Acordo, transmitidas todas as garantias e declarações de terceiros, obtidas pelo Fornecedor ou aplicáveis ao Fornecedor, com respeito a qualquer bem e serviço descrito na OC, em benefício do Comprador e respetivas Filiais, utilizadores e clientes. Nenhuma disposição na presente cláusula deve, de alguma forma, ser interpretada como uma limitação das outras garantias dadas pelo Fornecedor ao Comprador.

- 10. Indemnização.** Sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou meios de reparação do Comprador nos termos da OC ou do Acordo, o Fornecedor aceita indemnizar o Comprador, as respetivas Filiais (e administradores, funcionários e agentes do Comprador e das respetivas Filiais) com respeito a todas e quaisquer perdas, reclamações, responsabilidades, danos e despesas, incluindo, sem limitar, honorários razoáveis de advogados, (coletivamente, "Reclamações") decorrentes ou relacionados com o seguinte: (a) qualquer acto, intencional ou por negligência, por parte do Fornecedor, de funcionários, agentes, consultores ou subcontratantes do Fornecedor; ou (b) a violação de qualquer disposição da OC ou dos presentes termos e condições por parte do Fornecedor (abrangendo os funcionários, agentes, consultores ou subcontratantes do Fornecedor).
- 11. Limitação de responsabilidade.** O Comprador e respetivas Filiais não serão responsáveis, em qualquer circunstância, por danos resultantes de negligência leve. Independentemente da causa (por exemplo, contrato, ato ilícito ou qualquer outro) por que possa ser intentada qualquer ação judicial a ser decidida por lei ou por recurso à equidade, o Comprador e respetivas Filiais não se responsabilizarão, em circunstância alguma, por danos ou perdas que excedam, no total, a mais importância mais elevada entre (a) uma importância devida pelo Comprador, conforme estipulado na OC, que ainda não tenha sido paga ao Fornecedor pelos bens ou serviços que prestou nos termos da OC e dos presentes termos e condições ou (b) 1000 EUR.
- 12. Seguros.** No período que se inicia no momento em que o Fornecedor aceita a OC e/ou inicia a execução, expedição de quaisquer bens ou fornecimento de quaisquer serviços (ou quaisquer produtos que daí resultem), em relação com a OC, e que termina, pelo menos, 4 anos após o Fornecedor completar integralmente a OC ou a OC ter sido cancelada pelo Comprador, o Fornecedor deve manter, a expensas próprias, junto de uma seguradora com boa reputação (e facultar ao Comprador comprovativos escritos dos seguros, sempre que solicitado), seguros com as coberturas razoáveis e habituais incluindo, sem limitar, (a) seguro contra acidentes de trabalho, de acordo com as exigências da lei aplicável, (b) seguro de responsabilidade comercial geral, incluindo cobertura de responsabilidades relativas aos produtos, com uma cobertura mínima de 5.000.000 EUR por ocorrência relacionada com reclamações por quaisquer perdas, custos e despesas decorrentes ou relacionados com o fornecimento de bens, produtos e/ou serviços por parte do Fornecedor, no âmbito da OC, (c) seguro de responsabilidade civil automóvel, com uma cobertura mínima de 2.000.000 EUR por ocorrência, (d) seguro de responsabilidade complementar, com uma cobertura mínima de 5.000.000 EUR por cada ocorrência/agregado de responsabilidade complementar do empregador, do seguro de responsabilidade civil automóvel e do seguro de responsabilidade comercial geral, (e) (i) caso se trate de um fornecedor de IT, software, ou de um gestor de dados/informações da OCD (Ortho-Clinical Diagnostics): seguro contra erros e omissões tecnológicos (E&O) com uma cobertura mínima de 5.000.000 EUR; (ii) caso se trate de um prestador de serviços: seguro de responsabilidade profissional por erros e omissões (E&O) com uma cobertura mínima de 5.000.000 EUR; (iii) se uma das partes lidar ou trabalhar com substâncias que possam dar origem a incidentes de poluição: seguro de

responsabilidade ambiental/pela poluição, com uma cobertura mínima de 5.000.000 EUR; ou (iv) se uma das partes lidar com ativos da OCD, incluindo, mas não limitado a, dinheiro, cheques, transferências eletrônicas, ativos tangíveis, etc.: seguro de responsabilidade criminal fiduciária/por atos desonestos, com uma cobertura mínima de 5.000.000 EUR. O seguro de responsabilidade comercial geral deve ter cobertura mundial e abranger o Comprador e respectivas Filiais, e os administradores, agentes e funcionários do Comprador e respectivas Filiais enquanto Segurados Adicionais. O(s) certificado(s) de seguro inclui/incluem o acordo da seguradora, ou do Fornecedor, comprometendo-se a notificar por escrito o Comprador com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de produção de efeitos de qualquer cancelamento, lapso ou alteração relevante na apólice, a demonstração de quaisquer valores dedutíveis e a renúncia do direito de sub-rogação a favor do Comprador e respectivas Filiais, e administradores, agentes e funcionários do Comprador e respectivas Filiais.

13. Direitos sobre invenções; Direitos de autor. (a) O Comprador é o proprietário exclusivo de todos os produtos criados pelo Fornecedor relacionados com a OC ou durante a sua execução, de quaisquer trabalhos baseados ou derivados desses produtos ("Derivados") e de quaisquer ideias, conceitos, invenções ou técnicas que o Fornecedor possa conceber ou pôr em prática pela primeira vez no âmbito ou na execução da OC ("Conceitos de Produto"), (os produtos, Derivados e Conceitos de Produto designam-se coletivamente como os "Materiais do Comprador") e todos os Direitos de Propriedade Intelectual neles contidos, incluindo patentes, direitos de autor, segredos comerciais, marcas comerciais, direitos morais e direitos idênticos, de qualquer tipo, ao abrigo da lei de qualquer autoridade governamental (coletivamente, "Direitos de Propriedade Intelectual").

(b) (i) Todos os Materiais do Comprador passíveis de proteção por direitos de autor que sejam criados pelo Fornecedor no relacionados com a OC ou durante sua a execução são considerados como "trabalho por encomenda" para o Comprador, (ii) o Comprador é considerado o autor dos Materiais do Comprador para efeitos de direitos de autor e (iii) todos os direitos, títulos e interesses internacionais relativos aos Materiais do Comprador são propriedade do Comprador, enquanto entidade que encomenda, a título especial, o trabalho em causa, em cada um dos casos, exceto na medida (x) em que a legislação aplicável não o permita ou (y) em que a designação de Materiais do Comprador enquanto "trabalho por encomenda" estabeleça um vínculo laboral, ao abrigo da legislação aplicável, entre o Comprador e o Fornecedor.

(c) Na medida em que os Materiais do Comprador não possam ser considerados "trabalho por encomenda ou na medida em que o Comprador não adquira, de outra forma, a propriedade de quaisquer direitos de autor, e no que respeita a todos os outros Direitos de Propriedade Intelectual, o Fornecedor concede, de acordo com estes termos e condições, de forma irrevogável ao Comprador, sem qualquer retribuição adicional, e garante que os respetivos funcionários concedem irrevogavelmente ao Comprador, todos os direitos, títulos e interesses relativos aos Materiais do Comprador e todos os Direitos de Propriedade Intelectual, incluindo o direito intentar acções judiciais, de ser ressarcido por danos e de obter compensações de terceiros por quaisquer infrações, diluição de marca, apropriação ilegítima, ou outras violações ou conflitos, ocorridos no passado, no presente ou no futuro, com qualquer dos Direitos de Propriedade Intelectual em causa. Na medida em que a cedência de direitos e de propriedade em causa seja considerada inválida ou na medida em que quaisquer direitos referidos anteriormente, incluindo os direitos conhecidos como "direitos morais" ("droit moral"), sejam considerados inalienáveis, o Fornecedor concorda em renunciar e não exercer esses direitos e, se tal renúncia e acordo forem

considerados inválidos, garante ao Comprador e respetivos mandatários o direito exclusivo, transmissível, irrevogável, internacional e livre de *royalties* de utilizar, comercializar, modificar, distribuir, transmitir, copiar, vender, exercer e disponibilizar para venda e importação os Materiais do Comprador e qualquer processo, tecnologia, software, artigo, equipamento, sistema, unidade, produto ou componente abrangido pelos Conceitos Tangíveis, ou a reivindicação de qualquer patente relativa a qualquer elemento dos Conceitos Tangíveis. Mediante solicitação do Comprador, o Fornecedor executará qualquer instrumento, ou assegurará a execução de qualquer instrumento, incluindo por qualquer funcionário ou contratante, que seja adequado à cessão dos direitos ao Comprador, de acordo com a presente secção, ou a exercer os referidos direitos em nome do Comprador. Se o Fornecedor proceder à cessão de qualquer um dos elementos estipulados na presente secção no prazo de quinze dias após o pedido do Comprador, o Fornecedor nomeia o Comprador como procurador do Fornecedor, exclusivamente para efeitos de exercício das referidas cessões em nome do Fornecedor, e o Fornecedor aceita vincular-se desta forma.

(d) O Fornecedor deve incluir na superfície de todo o material passível de proteção por direitos de autor preparado para o Comprador um aviso de reserva de direitos de autor identificando o Comprador e o ano de publicação de forma legível. O Fornecedor deve facultar ao Comprador todos os desenhos de conceção, código fonte e outros documentos relevantes e necessários que descrevam detalhadamente os Direitos de Propriedade Intelectual relacionados com os Materiais do Comprador. Exceto em relação com o fornecimento de bens ou serviços ao Comprador ao abrigo da OC, o Fornecedor não pode fazer uso de quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual relacionados com os Materiais do Comprador, de nenhuma forma nem por qualquer motivo. Sem limitar o disposto, o Fornecedor concorda que o Fornecedor e respetivas Filiais não podem vender ou distribuir, ou autorizar a venda ou distribuição por terceiros, quaisquer bens ou serviços que contenham Direitos de Propriedade Intelectual relacionados com os Materiais do Comprador a qualquer entidade que não o Comprador.

14. Software. Se os bens definidos na OC incluírem qualquer *software* (incluindo ofertas de *software* enquanto serviço), documentação e/ou atualizações relacionadas com o respetivo *software* (coletivamente, "*Software*") aplicam-se os seguintes termos e condições:

(a) O Fornecedor tem de preservar os Direitos de Propriedade Intelectual do *Software*. O Fornecedor concede ao Comprador e respetivas Filiais uma licença internacional, não exclusiva, pelo período de tempo definido na OC, para aceder e utilizar o *Software* para finalidades comerciais do Comprador e respetivas Filiais. Se a OC limitar a utilização do *Software* a um número específico de utilizadores, o Comprador poderá substituir, periodicamente, um utilizador por outro utilizador, desde que o número de utilizadores do *Software* não ultrapasse o número permitido de utilizadores. Se o Fornecedor considerar que o Comprador e respetivas Filiais exerceram excessivamente os direitos de utilização do *Software* estipulados na OC através de uma utilização não conforme com os presentes termos e condições, o Fornecedor deve notificar de imediato o Comprador, por escrito, acerca da utilização excessiva e o Comprador deve cessar de imediato a utilização excessiva do respetivo *software*. Se o Comprador não cessar a utilização excessiva, o único meio de reparação a que o Fornecedor poderá recorrer é cobrar ao Comprador o excesso de utilização proporcionalmente e de acordo com os preços definidos na OC.

(b) O Comprador e respetivas Filiais podem (i) criar um número razoável de cópias de segurança ou arquivar cópias de qualquer *Software* fornecido pelo Fornecedor e (ii) permitir que terceiros

exercem os direitos concedidos ao Comprador e respectivas Filiais, desde que o *Software* seja utilizado exclusivamente com a finalidade de fornecer bens ou de prestar serviços ao Comprador e respectivas Filiais. Salvo nas condições autorizadas pelos presentes termos e condições, o Comprador e respectivas Filiais não podem (i) reverter a engenharia, descompilar ou, de qualquer outra forma, revelar o código fonte do *Software*; (ii) remover quaisquer direitos de autor, marcas comerciais ou avisos de direitos de propriedade contidos no *Software*; e têm de (iii) incluir esses avisos em todas as cópias do *Software*. O Fornecedor tem de entregar o *Software* por via eletrônica de forma a que não seja transferido nenhum suporte físico ao Comprador.

15. **Contratos Governamentais.** O Fornecedor declara que o preço que está a cobrar não excede o limite de preços, caso exista, estabelecidos por qualquer organismo estatal. Caso o Fornecedor seja notificado de que os serviços ou bens abrangidos pela OC são encomendados pelo Comprador ao abrigo de um contrato governamental português, o Fornecedor concorda que todas as leis e regulamentos nacionais aplicáveis ao Comprador enquanto contratante governamental são aceites e vinculativos para o Fornecedor na medida em que for exigido pelas leis, regulamentos e disposições do contrato governamental.
16. **Força Maior.** O Fornecedor e o Comprador, consoante o caso, estão isentos de responsabilidade por atrasos ou falhas de desempenho resultantes de causas que estejam fora do controlo da parte em causa, incluindo, sem limitar, greves, guerras, incêndios, atos de terrorismo ou desastres naturais, tais como inundações e terremotos. Caso ocorra um evento desta natureza, a parte cuja falha de desempenho esteja isenta de responsabilidade, deve notificar de imediato a outra parte e fazer todos os esforços para retomar a sua atividade o mais rapidamente possível. Se Fornecedor for isento de responsabilidade pelo seu desempenho nos termos definidos anteriormente, o Comprador pode cancelar a OC e o Fornecedor concorda facultar a assistência e as informações necessárias ao Comprador para que o Comprador efetue, mande efetuar ou, de outra forma, procure uma substituição dos bens e serviços.
17. **Condições de expedição.** Salvo indicação em contrário do Comprador ao Fornecedor, a entrega de bens tem de ser feita F.O.B. (conforme definido nos Incoterms de 2010). A entrega nas instalações do Comprador e os montantes constantes da OC incluem todas as despesas de envio. Se o Comprador e o Fornecedor acordarem mutuamente que os bens serão expedidos de um ponto de embarque designado em condições F.O.B., e se o Comprador não tiver especificado a rota, o Fornecedor tem de expedir os bens da forma mais económica que permita cumprir a data de entrega acordada entre o Fornecedor e o Comprador. O Fornecedor tem de facultar uma lista de embalagens ao Comprador em todas as expedições que faça referência ao número da ordem de compra aplicável. Os documentos de carga, caso existam, também deverão fazer referência ao número da ordem de compra aplicável.
18. **Responsabilidades associadas ao transporte.** O Fornecedor concorda que, sempre que os regulamentos de frete para bens transportados por empresas de transporte comum estabeleçam um limite máximo de responsabilidade por perdas ou danos ocorridos no decurso do transporte, o Fornecedor será responsável por quaisquer perdas ou danos que ultrapassem os limites máximos de responsabilidade das empresas de transporte comum.
19. **Confidencialidade; Não divulgação.** (a) O Fornecedor não pode, sem o consentimento prévio e por escrito do Comprador, fazer qualquer publicidade (incluindo comunicados de imprensa ou

anúncios públicos) nem utilizar quaisquer logotipos, marcas comerciais, marcas de serviço ou nomes do Comprador ou de qualquer uma das respectivas Filiais.

(b) O Fornecedor não pode, sem o consentimento prévio e por escrito do Comprador, divulgar a terceiros Informação Confidencial (conforme definido abaixo) ou utilizar qualquer Informação Confidencial para qualquer finalidade que não esteja relacionado com o fornecimento dos bens e/ou serviços definidos na OC ao Comprador. Por "Informação Confidencial" deve entender-se qualquer informação que ainda não esteja no domínio público ou que tenha sido desenvolvida ou obtida de forma independente pelo Fornecedor em relação ao seguinte: a existência de uma relação com o Comprador; sistemas ou práticas de aquisição do Comprador (incluindo, sem limitar, descrições de bens adquiridos, quantidades adquiridas e preços pagos); a natureza dos serviços prestados ou dos produtos ou bens entregues no âmbito da OC; ou quaisquer dados, desenhos ou outra informação relacionada com o Comprador e respectivas Filiais ou com a atividade. Sem prejuízo do estipulado anteriormente, o Fornecedor pode divulgar Informação Confidencial (i) aos funcionários do Fornecedor que necessitem dessa informação para exercer a OC em nome do Fornecedor ou (ii) para cumprir a legislação aplicável, decisões judiciais ou decretos governamentais, desde que, nessas circunstâncias, o Fornecedor notifique de imediato o Comprador a esse respeito, antes de efetuar qualquer divulgação, de forma a permitir que o Comprador formule as suas observações sobre o assunto e recorra a uma providência cautelar ou a uma medida cautelar semelhante. O Fornecedor acorda em tomar as medidas necessárias para informar os respetivos funcionários autorizados a aceder à Informação Confidencial acerca das suas obrigações, estipuladas nestes termos e condições, por meio de instrução, acordo ou de outra forma. A divulgação de Informação Confidencial não concede nem implica, de acordo com estes termos e condições, qualquer direito, título, interesse ou licença ao Fornecedor sobre qualquer marca comercial, patente, direitos de autor ou qualquer outro direito de propriedade intelectual. Mediante solicitação do Comprador a qualquer momento, todos os documentos e materiais que contenham Informação Confidencial, e quaisquer outros dados, desenhos ou informações facultados ao Fornecedor (e respetivas cópias), têm de ser devolvidos ao Comprador ou destruídos; conforme indicado pelo Comprador.

20. **Propriedade do Comprador.** Todas as ferramentas, equipamento e materiais de qualquer natureza facultados ou pagos ao Fornecedor pelo Comprador, qualquer substituição dos mesmos e quaisquer materiais neles contidos ou anexados, constituem e mantêm-se propriedade pessoal do Comprador, e devem ser guardados em segurança e em local separado da propriedade do Fornecedor. O Fornecedor não pode substituir qualquer propriedade sua por propriedade do Comprador e não pode fazer uso da propriedade do Comprador, exceto na execução das ordens de compra do Comprador. A propriedade do Comprador, enquanto está sob guarda ou controlo do Fornecedor, tem de ser preservada por conta e risco do Fornecedor, tem de estar segurada por conta do Fornecedor, com uma cobertura igual ao custo de substituição com pagamento efetuado ao Comprador, e está sujeita a ser removida mediante solicitação do Comprador por escrito, tendo o Fornecedor de preparar a propriedade para expedição e devolvê-la ao Comprador nas mesmas condições em que a recebeu, excetuando o desgaste natural razoável.
21. **Fichas de dados de segurança.** Cada expedição efetuada pelo Fornecedor tem de ser precedida ou acompanhada por uma ficha de dados de segurança ("FDS") e pela rotulagem exigida por lei, caso seja aplicável. O Fornecedor deve ainda enviar ao Comprador a FDS e rotulagem atualizadas, conforme exigido por lei. Todos os recipientes de mercadorias perigosas (e respetiva documentação) devem conter os avisos adequados de forma bem visível. O Fornecedor terá de

indemnizar o Comprador por todas as reclamações, processos, ações, danos, custos, despesas e quaisquer outras responsabilidades ou perdas incorridas pelo Comprador em resultado de qualquer violação da presente condição.

22. Questões ambientais e de segurança e higiene no trabalho. O Fornecedor concorda empregar esforços comercialmente razoáveis para implementar uma política de responsabilidade ambiental nos seus produtos e processos incluindo, se for o caso, programas de prevenção de poluição e de redução dos resíduos. No que respeita às questões ambientais e de segurança e higiene no trabalho relacionadas com as atividades do Fornecedor, no âmbito do fornecimento de bens e/ou serviços ao Comprador, o Fornecedor tem de: (a) cumprir todas as leis aplicáveis e regulamentos emitidos pelas autoridades estatais e locais; (b) informar imediatamente o Comprador acerca de qualquer evento adverso relevante (por exemplo, incêndios, explosões, descargas acidentais) que possa afetar a qualidade dos bens e/ou serviços a ser entregues; (c) informar imediatamente o Comprador acerca de quaisquer denúncias ou violações das leis e regulamentos aplicáveis, que possam afetar a qualidade dos bens e/ou serviços que serão entregues; (d) permitir que os representantes do Comprador inspecionem as instalações do Fornecedor, em períodos adequados e após notificação com antecedência razoável; e (e) implementar rapidamente quaisquer ações correctivas razoavelmente solicitadas pelo Comprador, incluindo (sem limitar) a adoção dos procedimentos do programa ambiental e de segurança e higiene no trabalho adotados pelo Comprador nas respetivas operações. O Fornecedor deve facultar ao Comprador informação precisa sobre produtos químicos que danificam a camada de ozono utilizados nos respetivos produtos ou processos sempre que exigido pela legislação ou regulamentação aplicável.

23. Conformidade. (a) Quaisquer disposições, declarações ou acordos que qualquer lei ou regulamentação exija que se incluam no contrato resultante da aceitação da OC consideram-se incorporados, por referência e nestes termos e condições, incluindo, sem limitar, legislação que proíba a discriminação de qualquer funcionário ou candidato a emprego devido à sua raça, cor, religião, género, nacionalidade, ou deficiência física ou mental.

(b) O Fornecedor garante que nenhum artigo expedido no âmbito da presente OC é adulterado ou contém uma rotulagem incorreta.

(c) O Fornecedor, quer no fabrico dos bens, quer na prestação de serviços no âmbito da OC, apenas empregará jovens na medida do permitido pela seguinte política de emprego jovem:

(i) Idade, Saúde e Segurança – Não é permitido empregar qualquer pessoa com menos de 16 anos de idade. Não é permitido empregar qualquer pessoa com idade entre os 16 e os 18 anos, exceto se o emprego em causa estiver em conformidade com as disposições de saúde, segurança e valores morais da Convenção n.º 138 da Organização Internacional do Trabalho relativa à Idade Mínima;

(ii) Horário laboral – Não é permitido exigir a qualquer pessoa com menos de 18 anos ("Jovem") que trabalhe mais de 48 horas em horário regular, que trabalhe mais de 12 horas extraordinárias por semana ou que trabalhe mais de seis dias por semana;

(iii) Leis e regulamentações – Não é permitido empregar qualquer Jovem, exceto se o emprego em causa estiver em conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis à idade, horário laboral, remuneração, saúde e segurança, e

(iv) O Fornecedor aceita sujeitar-se a inspeções periódicas de conformidade, por parte do Comprador e/ou respectivas Filiais e representantes, manter os registos necessários para comprovar a sua conformidade e facultar os respetivos certificados anuais de conformidade.

(d) Se (i) algum bem expedido no âmbito da OC tiver sido produzido utilizando sangue humano, componente sanguíneo, tecido de algum dador vivo ou morto, ou qualquer outro tecido daí derivado (coletivamente, "Tecido Humano"); ou (ii) se algum bem contiver Tecido Humano; ou (iii) se algum produto entregue no âmbito da OC incluir resultados obtidos a partir da utilização de Tecido Humano, o Fornecedor atesta, concorda e garante que o referido Tecido Humano foi ou será recolhido nos termos de um consentimento informado, que produza efeitos legais ao abrigo das diretivas e regulamentos europeus aplicáveis e da legislação e regulamentação nacional em vigor no momento da recolha, e o Comprador ou respetivas Filiais poderão consultar o termo de consentimento utilizado para a recolha do referido Tecido Humano, assim como quaisquer revisões posteriores do mesmo, embora o Fornecedor seja o único responsável pela obtenção do consentimento e autorização do paciente exigidos por lei.

(e) (i) Quando se encontrar nas instalações do Comprador ou de alguma das respetivas Filiais (as "Instalações"), o Fornecedor tem de cumprir as regras e regulamentos das referidas Instalações. O Fornecedor é responsável pelos seus funcionários e agentes quando estes se encontrem nas Instalações, quer as ações dos funcionários e agentes do Fornecedor sejam realizadas ou não no âmbito ou no decurso da sua relação de emprego ou de contratação com o Fornecedor. O Fornecedor tem de garantir que os seus funcionários e agentes se dirigem diretamente ao local onde os Serviços deverão ser prestados e não acedem a qualquer outra parte das Instalações, salvo indicação em contrário do Comprador. (ii) O Fornecedor aceita que o Comprador e respetivas Filiais, consoante o caso, possam revistar os funcionários e agentes do Fornecedor, e respetivos veículos e embrulhos, quando os funcionários e agentes do Fornecedor estiverem a entrar, a sair ou no interior das Instalações.

(f) O Fornecedor garante que irá (i) obter materiais apenas de fornecedores socialmente responsáveis, incluindo fontes legítimas e livres de conflitos na região da República Democrática do Congo; (ii) tomar as devidas providências e facultar ao Comprador as verificações adequadas do país de origem e fonte dos materiais utilizados nos produtos do Fornecedor; (iii) apoiar iniciativas de verificação de isenção de conflitos em oficinas de fundição e refinadores e utilizar quaisquer programas de oficinas/refinadores disponíveis para o efeito; e (iv) facultar informação, mediante solicitação do Comprador, que permita o supracitado. Se o Fornecedor não cumprir as disposições anteriores, o Fornecedor terá de desenvolver, implementar e documentar planos que reparem esse incumprimento; desde que, contudo, o Comprador se reserve o direito de cancelar a OC e recorrer a todos os seus direitos e meios de reparação permitidos pela lei vigente.

(g) O Fornecedor e qualquer subcontratante autorizado do Fornecedor estão proibidos de discriminar indivíduos com deficiências e qualquer indivíduo com base na sua raça, cor, religião, género ou nacionalidade.

(h) Quando preste bens ou forneça serviços, o Fornecedor deve cumprir as obrigações decorrentes: (a) do Regulamento Geral de Protecção de Dados (2016/679) ("RGPD"); e (b) de qualquer lei, decreto-lei, declaração, decreto, directiva, ordem, portaria, regulamento, regra ou qualquer outro instrumento vinculativo de qualquer Estado-Membro onde as partes tenham presença que aplique a Directiva de Protecção de Dados (95/46/EC), o RGPD e a Directiva relativa ao Tratamento de Dados Pessoais e à Protecção da Privacidade no Sector das

Comunicações Electrónicas (2002/58/EC) (em conjunto, a “**Legislação da UE sobre Protecção de Dados**”). Se o Comprador disponibilizar Dados Pessoais (tais como definidos na Legislação da UE sobre Protecção de Dados) ao Fornecedor, os Dados Pessoais devem ser processados e tratados pelo Fornecedor apenas na medida em que tal seja necessário para o cumprimento das suas obrigações ao abrigo da OC ou do Acordo e, salvo se diferentemente permitido pelo Comprador, o Fornecedor não pode utilizar ou disponibilizar quaisquer Dados Pessoais para quaisquer outros fins diferentes dos previstos. O Fornecedor deve implementar todas as medidas de segurança, técnicas e organizacionais necessárias à protecção de Dados Pessoais contra a destruição acidental ou ilegal ou contra a perda acidental, alteração, disponibilização ou acesso não consentidos e contra outras formas de processamento não consentidas ou ilegais, e não pode conservar e manter Dados Pessoais por um período superior ao necessário ao fornecimento de bens ou serviços. No momento da cessação de uma OC ou do Acordo, o Fornecedor deve devolver ao Comprador todos os Dados Pessoais que ainda se mantenham na sua posse. O Fornecedor deve auxiliar o Comprador a respeito de quaisquer pedidos que receba relacionados com direitos de acesso, objecção ou correcção de Dados Pessoais tal como imposto pela Legislação da UE sobre Protecção de Dados. Em nenhum caso pode o Fornecedor transmitir Dados Pessoais a favor de quaisquer terceiros processadores estabelecidos em países em que, nos termos da Legislação da UE sobre Protecção de Dados, se considere não estar garantido um nível adequado de protecção, salvo mediante prévio consentimento expresso do Comprador. Cada uma das partes acorda implementar termos e condições adequados ao abrigo da Legislação da UE sobre Protecção de Dados, aplicáveis, na medida do necessário, a transferências internacionais de dados e antes da realização de tais transferências.

- 24. Paletes de madeira.** Esta cláusula aplica-se a todos os produtos e/ou materiais expedidos em paletes de madeira para o Comprador ou respetivas Filiais e locais autorizados. As paletes de madeira têm de ser construídas com madeira oriunda de países que proibam o tratamento de madeiras com qualquer forma de produtos químicos que contenham halofenóis (incluindo, não exclusivamente, o grupo 2, 4, 6-triclorofenol, 2, 4, 6 tribromofenol, ou qualquer tetraclorofenol, tetraborofenol e pentaclorofenol). As paletes de madeira têm de ser tratadas exclusivamente por calor, de acordo com as normas de Tratamento pelo Calor definidas na Norma Internacional para Medidas Fitossanitárias (ISPM) n.º 15, revisão de 2009 (ISPM 15). Além disso, a madeira obtida ou as paletes acabadas não podem ser expedidas ou armazenadas com paletes ou materiais que contenham os produtos químicos referidos acima. Embora a ISPM n.º 15 preveja atualmente a utilização de Brometo de Metilo, a utilização de paletes fumigadas com Brometo de Metilo também é proibida. Todas as paletes de madeira têm de incluir o selo HT (tratamento por calor) conforme exigido pela ISPM 15, anexo II. Este requisito entra imediatamente em vigor. O não cumprimento dos requisitos do presente parágrafo, definidos acima, poderá resultar na rejeição de expedições a expensas do Fornecedor.
- 25. Resolução de litígios.** (a) *Lei vigente.* Os presentes termos e condições e a presente OC são regidos pela lei de Portugal, sem serem tidos em consideração os princípios de conflito de leis ou o local de residência do Comprador.

(b) *Arbitragem.* Sujeito à subsecção (c) infra, qualquer litígio que possa surgir entre o Fornecedor e o Comprador relacionado ou decorrente da utilização do Web site ou com a OC e presentes termos e condições deve ser resolvido por arbitragem vinculativa, em conformidade com as Regras de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa ("CCIP"), exceto quando essas regras entrarem em conflito com a presente disposição, caso em que prevalece a presente disposição. A arbitragem deve ser conduzida por um único árbitro selecionado a partir da Lista de Árbitros da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa (CCIP). A arbitragem será realizada, e o Fornecedor e Comprador acordam irrevogavelmente que a

arbitragem seja realizada em Lisboa, Portugal, exceto se ambas as partes acordarem que a sua realização terá lugar noutra local. A arbitragem será realizada em língua inglesa. Ao proferir a sentença, o árbitro terá de aplicar o direito substantivo de Portugal (exceto se esse direito entrar em conflito com a presente cláusula). Em qualquer circunstância poderá o árbitro condenar ao pagamento de indemnizações excessivas ou inconsistentes com os limites estipulados na secção "Limitação de responsabilidade" dos presentes termos e condições. Qualquer tribunal competente deve fazer cumprir esta cláusula e ditar qualquer sentença. O Fornecedor e o Comprador devem chegar a acordo até 45 dias após o início da arbitragem ou, caso não cheguem a acordo, a CCIP irá definir os procedimentos que devem seguir para garantir que a arbitragem é concluída e a sentença arbitral proferida no prazo máximo de oito meses após a seleção do árbitro. Tanto o Fornecedor como o Comprador têm o direito de, antes ou durante a mediação ou arbitragem, recorrer ou obter medidas cautelares do tribunal competente, tais como arresto, providência cautelar, ação de reivindicação, etc., para evitar danos irreparáveis, manter o *status quo* ou proteger o objeto da arbitragem.

(c) *Mediação*. Antes do início da arbitragem, o Fornecedor e o Comprador devem tentar mediar o litígio, num prazo de 45 dias após o pedido de mediação, com recurso a um mediador profissional da CCIP ou organização semelhante, selecionado por acordo ou, na falta de acordo, pelos procedimentos de seleção da CCIP. A mediação não poderá atrasar o início da arbitragem em mais de 45 dias, em nenhuma circunstância, ou interferir com a disponibilidade da medida cautelar.

(d) *Não divulgação*. Os procedimentos de arbitragem e mediação terão de ser confidenciais e nenhuma das partes poderá publicitar a natureza de qualquer litígio ou o resultado de qualquer procedimento de mediação ou arbitragem, exceto na medida em que tal seja exigido por lei, desde que, nesse caso, a parte à qual for exigida a divulgação informe a outra parte a esse respeito, de forma a permitir que a outra parte recorra a uma providência cautelar. O mediador ou árbitro, consoante o caso, tem de adotar as medidas de proteção adequadas para salvaguardar a informação confidencial de cada uma das partes.

- 26. Auditoria.** No período que se inicia no momento em que o Fornecedor aceita a OC e/ou inicia a execução, expedição de quaisquer bens ou fornecimento de quaisquer serviços (ou quaisquer produtos que daí resultem), no âmbito da OC, e que termina, pelo menos, 4 anos após o Fornecedor completar integralmente a OC ou a OC ter sido cancelada pelo Comprador, o Fornecedor concorda elaborar, manter e preservar, de acordo com os princípios e práticas contabilísticas geralmente aceites, aplicados de forma consistente de ano para ano, livros completos, faturas, registos de pagamento, correspondência, instruções, especificações, planos, desenhos, recibos, manuais, contratos, ordens de compra, declarações fiscais, memorandos e outros registos relacionados com a OC, incluindo os bens e/ou serviços fornecidos ao abrigo da OC e, se aplicável, o custo dos materiais utilizados, despesas incorridas e horas de trabalho. O Comprador tem o direito de fiscalizar e/ou examinar os referidos bens, diretamente ou por meio de representantes ou agentes autorizados, durante o horário normal de trabalho e mediante notificação com antecedência razoável. Se algum processo de fiscalização ou de exame revelar que o Fornecedor cobrou mais ao Comprador do que aquilo a que tinha direito nos termos da OC, o Fornecedor tem de reembolsar de imediato o Comprador pela importância cobrada em excesso. O Fornecedor terá ainda de pagar ao Comprador juros à taxa de um por cento (1%) por mês sobre a respetiva importância, embora excedendo de modo algum a taxa de juro legal mais elevada, calculada a partir da data em que a importância foi paga ao Fornecedor e até à data em que o

Comprador foi efetivamente reembolsado. Se algum processo de fiscalização ou de exame revelar que o Fornecedor cobrou mais de cinco por cento (5%) do valor que tinha direito a cobrar ao abrigo da OC, o Fornecedor terá também de reembolsar o Comprador pelo custo da fiscalização além da importância em dívida, nos termos da presente secção.

- 27. Condições de cessão.** Salvo se expressamente disposto em contrário na presente OC, a presente OC ou qualquer direito ou obrigação nela estipulados não poderão ser atribuídos ou, de outra forma, transferidos (voluntariamente, por imposição da lei ou de qualquer outra forma) sem o consentimento prévio e escrito da outra Parte, desde que, no entanto, o Comprador possa atribuir a OC e respetivos direitos e obrigações, parcial ou integralmente, sem o consentimento do Fornecedor (i) a qualquer uma das suas Filiais, ou (ii) a terceiros, no âmbito da transferência ou venda de todos, ou praticamente todos, os negócios relacionados com a OC, ou em caso de fusão, consolidação, mudança de controlo ou qualquer outra transação semelhante por parte do Comprador. Além disso, se o Comprador ou qualquer uma das respetivas Filiais ceder ou, de outra forma, vender ou transferir qualquer produto ou serviço relacionado com a presente OC, o Comprador poderá atribuir à pessoa ou entidade que adquire o referido produto ou serviço quaisquer direitos do Comprador, ao abrigo da presente OC, aplicáveis a esse produto ou serviço. Qualquer cessionário autorizado assumirá todas as obrigações do respetivo cedente, nos termos do presente Acordo (ou na medida em que as obrigações se apliquem ao produto ou serviço em causa, se for o caso). Qualquer alegada cessão ou transferência que viole a presente secção 27 será considerada nula.
- 28. Relação.** (a) A relação do Comprador e do Fornecedor é uma relação de contratação independente e nada nos presentes termos e condições, OC ou Acordo poderá ser interpretado de forma a (i) conceder a qualquer uma das partes direito ou autoridade para criar ou assumir qualquer obrigação, de qualquer tipo, em nome da outra parte ou (ii) considerar o Comprador e o Fornecedor como parceiros, empresas comuns, comproprietários, agentes ou participantes de uma empresa conjunta ou comum.
- (b) O Comprador não é responsável por nenhuma das respetivas Filiais, em nenhuma circunstância.
- (c) A relação entre o Comprador e o Fornecedor não é uma relação de exclusividade.
- 29. Outras observações.** Os títulos utilizados no presente documento foram incluídos unicamente como referência e não deverão ser usados para efeitos de interpretação. Se uma das partes não tomar qualquer ação em relação a uma violação de qualquer disposição contida no presente documento pela outra parte, tal não constitui uma renúncia ao direito de atuar. Se alguma disposição do presente documento for considerada inválida ou não aplicável, considerar-se-á que a disposição em causa não produz efeitos, embora as restantes disposições não sejam afetadas. Os termos e condições da OC e do presente continuam a aplicar-se após o cumprimento da OC.